



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE novembro DE 2012.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente e pela Portaria da Casa Civil nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional do Viruá; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001809/2011-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Viruá é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Estado de Roraima, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, sendo titular e Núcleo de apoio do Serviço Geológico do Brasil - CPRM em Roraima, sendo suplente;

RHC 7

d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Roraima, sendo titular e Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima – MDA/DFDA/RR, sendo suplente;

e) Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Roraima – SFPA/RR, sendo um titular e um suplente;

f) 1ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro - RR, sendo titular e Companhia Independente de Policiamento Ambiental de Roraima – CIPA da Polícia Militar de Roraima, sendo suplente;

g) Universidade Federal de Roraima – UFRR, sendo titular e Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, sendo suplente,

h) Universidade Estadual de Roraima – UERR, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, sendo suplente.

i) Departamento de Turismo da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Roraima - SEPLAN/DETUR, sendo titular e Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Roraima – IPHAN/RR, sendo suplente;

j) Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH, sendo um titular e um suplente;

k) Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra - Caracarái/RR, sendo titular e Escola Estadual Edmur Oliva - Caracarái/RR, sendo suplente;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caracarái/RR – SEMMA, sendo um titular e um suplente; e

m) Câmara Municipal de Caracarái/RR, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo titular e Associação dos Pais e Mestres da Escola Estadual Edmur Oliva, sendo suplente;

b) Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Roraima – APM-EE Roraima, sendo um titular e um suplente;

c) Associação Agricultura Familiar e Pesca da Comunidade São Pedro, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo titular e Associação dos Operadores de Turismo do Estado de Roraima - ASSOTUR, sendo suplente;

e) Associação das Micro e Pequenas Empresas de Caracarái/RR - AMPEC, sendo titular e Boa Vista – Roraima Convention & Visitors Bureau, sendo suplente;

f) Cooperativa de Médios Agricultores e Agricultura Familiar de Caracarái/RR, - CAPAC sendo titular e Associação dos Produtores Rurais do Água Boa, sendo suplente;

Rnbt

g) Cooperativa de Guias e Condutores de Ecoturismo de Caracará/RR, sendo titular e Instituto Ambiental de Cooperação Educacional e Social de Roraima - IAMCES-RR, sendo suplente;

h) Sindicato dos Pescadores e Piscicultores de Caracará/RR, sendo titular e Associação dos Agricultores e Pescadores de Vista Alegre, sendo suplente

i) Banda Infanto-Juvenil de Caracará/RR, sendo titular e Associação Folclórica Gavião Caracará, sendo suplente;

j) Rede de Educação Cidadã - RECID/Roraima, sendo titular e Instituto Socioambiental-ISA, sendo suplente;

k) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo titular e Serviço Social da Indústria - SESI/RR, sendo suplente;

l) Diretório Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima – UERR, sendo um titular e um suplente; e

m) Federação Ciclística de Roraima sendo titular e Foto-Clube de Roraima, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Viruá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 223	
Seção 01	Pág. 115
de 20	1 11 2012

